PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no município de Natal, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 12.527/2011."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no município de Natal, o uso obrigatório do **Sistema Eletrônico de Informações** (SEI) para tramitação de processos administrativos e documentos públicos, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando garantir transparência e acesso à informação, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

Art. 2º) O SEI deverá conter um módulo específico denominado **"SEI Pesquisa Pública"** para permitir a consulta de processos e documentos administrativos de forma eletrônica, facilitando o acesso público e o cumprimento das exigências de transparência e publicidade dos atos administrativos.

Parágrafo Único - A consulta pública será disponibilizada por meio do portal da Prefeitura de Natal, possibilitando a qualquer cidadão, de forma gratuita e sem necessidade de solicitação prévia, o acesso a informações sobre processos e documentos disponíveis no sistema.

Art. 3º) A implementação do SEI deverá atender aos seguintes objetivos:

I - Garantir maior transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

II - Reduzir o uso de papel e outros recursos físicos, incentivando práticas sustentáveis e de economia de recursos públicos;

III - Proporcionar celeridade e eficiência na tramitação de processos administrativos;

IV - Promover o acesso à informação, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, assegurando a participação e o controle social dos atos da Administração Pública.

Art. 4º) O uso do SEI será obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, sendo vedada a tramitação de processos em papel, exceto nos casos de urgência ou indisponibilidade do sistema, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 5º) Compete à Controladoria-Geral do Município de Natal, em conjunto com o órgão de tecnologia da informação municipal, a implementação, administração, treinamento e suporte técnico necessário ao funcionamento do SEI.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo máximo de 180 dias para a implementação completa do SEI nos órgãos e entidades do município de Natal.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no município de Natal é uma medida essencial para assegurar a transparência e a eficiência administrativa, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Orgânica do Município, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Lei nº 13.655/2018) e os princípios de economia, sustentabilidade e acesso público.

Constitucionalmente, o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, impõe aos entes públicos o dever de garantir a transparência dos atos administrativos, assegurando o controle social e a participação cidadã. Adicionalmente, o artigo 5º, inciso XXXIII, reforça o direito de acesso à informação como um direito fundamental, determinando que todos têm direito a receber informações de interesse coletivo e geral, sob pena de responsabilização dos agentes públicos.

A **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** torna imperativo que os órgãos públicos mantenham processos e documentos acessíveis ao público de forma clara, ágil e em formato digital. Ao instituir o módulo "SEI Pesquisa Pública", o município atenderá a essa exigência ao disponibilizar processos e documentos administrativos para consulta direta dos cidadãos, promovendo transparência e facilitando o acompanhamento das ações governamentais.

Na esfera municipal, a Lei Orgânica de Natal complementa as disposições constitucionais ao ressaltar a importância da transparência e do acesso às informações públicas, vinculando a Administração Municipal à responsabilidade de assegurar a divulgação de seus atos. O SEI, ao digitalizar os processos e centralizar as informações, proporciona não apenas o cumprimento desses dispositivos, mas também a integração dos dados administrativos, facilitando a acessibilidade e a atuação da cidadania participativa.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Lei nº 13.655/2018)** traz, em seu artigo 20, a diretriz da necessidade de transparência e previsibilidade na aplicação das normas, reforçando a importância de o gestor público adotar práticas administrativas que respeitem a integridade e os princípios do direito público. Com a implantação do SEI, a gestão pública estará se adequando a essas orientações, ao passo que promoverá maior clareza, segurança jurídica e transparência nas ações administrativas, permitindo que decisões e processos sejam realizados de forma justificada e acessível a todos os interessados.

Economia e Sustentabilidade - A implementação do SEI contribui para a economia de recursos públicos ao reduzir o uso de papel, insumos e espaço físico para arquivamento de documentos, o que é fundamental para uma gestão eficiente e sustentável. A digitalização dos processos representa um avanço na redução dos custos operacionais e na promoção de práticas ambientalmente responsáveis, em consonância com o princípio da eficiência e com a Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento sustentável.

Eficiência Administrativa - A centralização dos processos e o controle digital que o SEI permite aumentam a celeridade da tramitação de documentos e a interligação dos órgãos municipais, reduzindo prazos, gargalos e aumentando a qualidade do serviço público. A medida também melhora a governança e facilita o acompanhamento e controle de fluxos por servidores e gestores, garantindo, assim, maior previsibilidade e agilidade administrativa.

Em resumo, a implantação do SEI representa uma evolução para a Administração Pública Municipal, reforçando o compromisso com a transparência, o acesso à informação, a eficiência e a sustentabilidade. O SEI coloca Natal em consonância com os marcos normativos essenciais para a modernização da gestão pública e o respeito aos direitos dos cidadãos, garantindo o alinhamento das práticas administrativas com a Constituição Federal, a Lei de Acesso à Informação, a LINDB e a Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, visando fortalecer a transparência, a eficiência e a sustentabilidade da administração pública em Natal, em consonância com os princípios constitucionais e os direitos dos cidadãos.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com